

ACÓRDÃO Nº 10306/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.930/2015-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antonia Lima Beserra (882.912.273-49); Antonia Maia de Souza (219.517.303-30); Francisca Alves Figueiredo (706.328.043-00); Joao Alves Teixeira (698.342.108-68); Maria Amelia de Sousa (085.553.948-80); Maria Josefa Domingos (841.064.843-15); Maria Pinheiro da Silva (543.809.443-87); Nancy Viana de Andrade (132.768.324-53); Teresa Maria Bertoldo (265.639.828-24).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em desfavor de Nancy Viana de Andrade, ex-servidora daquele Instituto, em razão do prejuízo por ela causado em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários na agência da Previdência Social de Mombaça/CE;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Francisca Alves Figueiredo (706.328.043-00); Antônia Lima Bezerra (882.912.273-49); Maria Josefa Domingos (841.064.843-15); Antônia Maia de Sousa (219.517.303-30); Maria Amélia de Sousa (085.553.948-80); João Alves Teixeira (698.342.108-68); Teresa Maria Bertoldo (265.639.828-24); e Maria Pinheiro da Silva (543.809.443-87);

9.2. julgar irregulares as contas de Nancy Viana de Andrade (132.768.324-53), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “d”, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.3. condenar a responsável indicada no subitem anterior ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

1) Benefícios concedidos a Antônia Lima Beserra

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
5/7/2002	200,00
5/7/2002	421,66
5/7/2002	872,98
5/7/2002	5.868,00
1/8/2002	200,00
2/9/2002	200,00

1/10/2002	200,00
1/11/2002	200,00
2/12/2002	200,00
2/12/2002	201,52
2/1/2003	200,00
3/2/2003	200,00
5/3/2003	200,00
1/4/2003	200,00
2/5/2003	240,00
2/6/2003	240,00
1/7/2003	240,00
1/8/2003	240,00
1/9/2003	240,00
1/10/2003	240,00
3/11/2003	240,00
1/12/2003	240,00
1/12/2003	241,83
5/1/2004	240,00
4/2/2004	240,00
1/3/2004	240,00
1/4/2004	240,00
3/5/2004	240,00
1/6/2004	260,00
1/7/2004	260,00
2/8/2004	260,00
1/9/2004	260,00

2) Benefícios concedidos a Antônia Maia de Sousa

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
22/10/2002	200,00
22/10/2002	1.201,84
22/10/2002	5.375,46
1/11/2002	200,00
2/12/2002	200,00
2/12/2002	201,52
10/1/2003	200,00
11/2/2003	200,00
6/3/2003	200,00

4/4/2003	200,00
7/5/2003	240,00
2/6/2003	240,00
1/7/2003	240,00
4/8/2003	240,00
1/9/2003	240,00
1/10/2003	240,00
3/11/2003	240,00
1/12/2003	240,00
1/12/2003	241,78
5/1/2004	240,00
11/2/2004	240,00
1/3/2004	240,00
1/4/2004	240,00
3/5/2004	240,00
1/6/2004	260,00
1/7/2004	260,00
2/8/2004	260,00
2/9/2004	260,00

3) Benefícios concedidos a Francisca Alves Figueiredo

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
4/7/2002	200,00
4/7/2002	421,66
4/7/2002	872,98
4/7/2002	5.868,00
2/8/2002	200,00
3/9/2002	200,00
2/10/2002	200,00
4/11/2002	200,00
3/12/2002	200,00
3/12/2002	201,52
7/1/2003	200,00
4/2/2003	200,00
6/3/2003	200,00
2/4/2003	200,00
5/5/2003	240,00
3/6/2003	240,00

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
2/7/2003	240,00
4/8/2003	240,00
2/9/2003	240,00
2/10/2003	240,00
4/11/2003	240,00
2/12/2003	240,00
2/12/2003	241,83
5/1/2004	240,00
3/2/2004	240,00
3/3/2004	240,00
2/4/2004	240,00
4/5/2004	240,00
2/6/2004	260,00
2/7/2004	260,00
3/8/2004	260,00
2/9/2004	260,00

4) Benefícios concedidos a João Alves Teixeira

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
25/2/2003	200,00
25/2/2003	405,16
25/2/2003	1.253,18
25/2/2003	4.715,00
6/3/2003	200,00
2/4/2003	200,00
5/5/2003	240,00
5/6/2003	240,00
2/7/2003	240,00
4/8/2003	240,00
2/9/2003	240,00
2/10/2003	240,00
4/11/2003	240,00
2/12/2003	240,00
2/12/2003	241,83
5/1/2004	240,00
3/2/2004	240,00
2/3/2004	240,00

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
2/4/2004	240,00
5/5/2004	240,00
2/6/2004	260,00
2/7/2004	260,00
3/8/2004	260,00
2/9/2004	260,00

5) Benefícios concedidos a Maria Amélia de Sousa

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
22/10/2002	200,00
22/10/2002	331,00
22/10/2002	870,84
22/10/2002	5.375,46
1/11/2002	200,00
2/12/2002	200,00
2/12/2002	201,52
2/1/2003	200,00
4/2/2003	200,00
5/3/2003	200,00
1/4/2003	200,00
2/5/2003	240,00
2/6/2003	240,00
1/7/2003	240,00
1/8/2003	240,00
1/9/2003	240,00
1/10/2003	240,00
3/11/2003	240,00
1/12/2003	240,00
1/12/2003	241,78
5/1/2004	240,00
11/3/2004	240,00
11/3/2004	240,00
1/4/2004	240,00
3/5/2004	240,00
1/6/2004	260,00
1/7/2004	260,00
2/8/2004	260,00

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
13/9/2004	260,00

6) Benefícios concedidos a Maria Josefa Domingos

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
13/3/2002	180,00
13/3/2002	331,00
13/3/2002	4.015,46
2/4/2002	180,00
2/5/2002	200,00
3/6/2002	200,00
2/7/2002	200,00
2/8/2002	200,00
2/9/2002	200,00
1/10/2002	200,00
1/11/2002	200,00
2/12/2002	200,00
2/12/2002	201,51
2/1/2003	200,00
3/2/2003	200,00
5/3/2003	200,00
1/4/2003	200,00
2/5/2003	240,00
2/6/2003	240,00
2/7/2003	240,00
1/8/2003	240,00
1/9/2003	240,00
8/10/2003	240,00
4/11/2003	240,00
2/12/2003	240,00
2/12/2003	241,79
6/1/2004	240,00
2/2/2004	240,00
1/3/2004	240,00
1/4/2004	240,00
3/5/2004	240,00
1/6/2004	260,00
1/7/2004	260,00

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
2/8/2004	260,00
1/9/2004	260,00

7) Benefícios concedidos a Maria Pinheiro da Silva

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
21/8/2002	200,00
21/8/2002	933,43
21/8/2002	4.975,46
2/9/2002	200,00
1/10/2002	200,00
1/11/2002	200,00
2/12/2002	200,00
2/12/2002	201,52
2/1/2003	200,00
3/2/2003	200,00
5/3/2003	200,00
1/4/2003	200,00
2/5/2003	240,00
2/6/2003	240,00
1/7/2003	240,00
1/8/2003	240,00
1/9/2003	240,00
1/10/2003	240,00
3/11/2003	240,00
1/12/2003	240,00
1/12/2003	241,83
1/12/2003	241,83
5/1/2004	240,00
11/2/2004	240,00
1/3/2004	240,00
1/4/2004	240,00
3/5/2004	240,00
1/6/2004	260,00
1/7/2004	260,00
9/8/2004	260,00
6/9/2004	260,00

8) Benefícios concedidos a Teresa Maria Bertoldo

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
24/1/2003	200,00
24/1/2003	201,52
24/1/2003	217,75
24/1/2003	1.152,31
24/1/2003	4.666,00
5/2/2003	200,00
10/3/2003	200,00
7/4/2003	200,00
5/5/2003	240,00
2/6/2003	240,00
1/7/2003	240,00
1/8/2003	240,00
1/9/2003	240,00
1/10/2003	240,00
3/11/2003	240,00
1/12/2003	240,00
1/12/2003	241,83
5/1/2004	240,00
2/2/2004	240,00
5/3/2004	240,00
1/4/2004	240,00
3/5/2004	240,00
1/6/2004	260,00
1/7/2004	260,00
2/8/2004	260,00
1/9/2004	260,00

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e à Procuradoria Geral Federal – PGF que decisão indicada no item 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário.

10. Ata nº 42/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/11/2017 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10306-42/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral